

Política Institucional		
Área Gestora Compliance e Gestão de Riscos	Código	Versão 01
Assunto Política de Gestão de Risco	Data de Criação 07/01/25	Data de Publicação 07/01/25
Abrangência Limitada à Longview Capital Ltda.		

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCO

1. INTRODUÇÃO

Esta política de gestão de risco ("Política de Gestão de Risco" ou "Política") visa estabelecer o conjunto de princípios, diretrizes, ações, papéis e responsabilidades necessários à identificação, avaliação, acompanhamento, tratamento e controle da exposição aos riscos aos quais a **LONGVIEW CAPITAL LTDA.** ("Gestora") esteja exposta, bem como o monitoramento dos negócios desenvolvidos, a fim de garantir a aderência à legislação e às melhores práticas de mercado.

Esta Política foi elaborada de acordo com as políticas internas Gestora, inclusive o Código de Ética e o Manual de Controles Internos (em conjunto, "Políticas Internas"), e está de acordo com a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 21, de 25 de fevereiro de 2021 ("Resolução CVM 21"), e o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração e Gestão de Recursos de Terceiros.

A presente Política de Gestão de Risco descreve, dentre outros pontos: (i) os procedimentos para identificar e acompanhar a exposição das carteiras aos variados tipos de riscos; (ii) as técnicas e métodos de precificação dos ativos; (iii) os limites de exposição a risco; os profissionais envolvidos; (iv) a periodicidade do relatório de exposição ao risco; e (v) a periodicidade de revisão da Política.

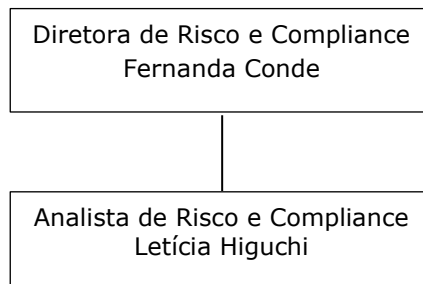
O responsável por esta Política de Gestão de Risco é a diretora responsável pela área de *compliance* e risco da Gestora ("Diretora de Compliance" e "Área de Compliance e Risco", respectivamente), a quem caberá (i) verificar o cumprimento desta Política; (ii) encaminhar relatório da exposição ao risco de cada carteira de valores mobiliários sob gestão da Gestora ("Relatório de Exposição"); e (iii) supervisionar diligentemente, se houver, terceiro contratado para mensurar os riscos inerentes a cada uma das carteiras de valores mobiliários.

2. ESTRUTURA DE GESTÃO DE RISCO

2.1. Área de Risco

A Área de Risco da Gestora é a responsável pela gestão de riscos e pela implementação desta Política, sem prejuízo das competências que lhe são atribuídas no artigo 37, § 2º, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração e Gestão de Recursos de Terceiros. Nesse sentido, a Área de Risco fará o monitoramento, mensuração e ajustes dos riscos dos fundos de investimentos geridos pela Gestora, o que deve ser realizado de forma diligente, sem que se comprometa a transparência e a evidência dos riscos identificados.

Atualmente a Área de Risco é composta pela Diretora de *Compliance* e um analista, de maneira compatível com a estrutura e complexidade da Gestora, de acordo com o organograma abaixo:



São funções da Área de Risco:

- Propor e documentar esta Política, os limites, as diretrizes, os instrumentos e as estratégias de gestão de riscos;
- Propor processos, procedimentos e parâmetros de gerenciamento dos riscos em conformidade com as recomendações internas e dos órgãos reguladores e supervisores;
- Preparar Relatório de Exposição, os quais deverão ser encaminhados a todos os integrantes da área de gestão de recursos da Gestora ("Área de Gestão"), em frequência, no mínimo, mensal;
- Preparar relatórios de monitoramento que informem os fundos que tenham tido seu limite de riscos excedido ("Relatório de Monitoramento"), os quais deverão ser encaminhados a todos os integrantes da Área de Gestão, em frequência, no mínimo, mensal; e
- Supervisionar diligentemente, se houver, terceiro contratado para mensurar os riscos inerentes a cada um dos fundos geridos.

Os membros da Área de Risco exercem sua função de forma independente, não existindo qualquer subordinação da Área de Risco à Área de Gestão. Nesse sentido, a Área de Risco possui a autonomia necessária para questionar os riscos assumidos nas operações e adotar as medidas necessárias. Além disso, a Área de Risco possui comunicação direta com a diretoria e a alta administração da Gestora para realizar o relato de suas atividades.

A Área de Risco encaminhará o Relatório de Exposição semanalmente, e sempre quando for necessário, aos integrantes da Área de Gestão e aos diretores da Gestora.

A Área de Risco se reunirá mensalmente, ou sempre que a Diretora de *Compliance* entender necessário. As decisões tomadas pela Área de Risco são consignadas em ata, a qual é encaminhada aos sócios da Gestora.

2.2. Área de Gestão

Sem prejuízo das atribuições da Área de Risco, caberá ao Diretor de Gestão tomar todas as providências necessárias para ajustar a exposição a risco das carteiras, com base nos limites previstos nesta Política de Gestão de Risco e nos regulamentos dos fundos.

2.3. Comitê de *Compliance* e Risco

A Gestora possui um comitê de *compliance* e risco ("Comitê de Risco"), o qual é formado pela Diretora de *Compliance*, os demais integrantes da Área de *Compliance* e Risco e os demais diretores e gestores da Gestora.

O Comitê de Risco se reúne sempre que a Diretora de *Compliance* entende necessário e tem como competências (i) a avaliação e deliberação de todas as medidas a serem adotadas em relação ao monitoramento e controle dos riscos a que os fundos estão sujeitos; (ii) tratamento de situações de desenquadramento; e (iii) situações atípicas de mercado e as respectivas medidas para controle do risco nessas situações.

Todas as deliberações tomadas pelo Comitê de Risco serão formalizadas por meio de atas, as quais serão devidamente arquivadas pela Área de *Compliance* e Risco.

2.4. Terceiro/Sistema Contratado

A Gestora contrata sistema terceirizado para realização do controle de risco de seus veículos de investimentos, no qual os relatórios são executados com base nos arquivos XML e disponibilizados a área de risco tratando as principais métricas de risco descritas abaixo.

3. RISCO DE MERCADO

Os ativos geridos pela Gestora, através de carteiras administradas e fundos de investimentos, poderão estar expostos aos mercados de taxas de juros, índices de preços, crédito privado, moedas, ações, commodities, entre outros, conforme as suas respectivas políticas de investimento.

Estes mercados podem apresentar potencial de volatilidade de preços em decorrência dos riscos a que estão expostos. Tais riscos são originados por fatores que compreendem, mas não se limitam a: (i) fatores macroeconômicos; (ii) fatores externos; e (iii) fatores de conjuntura política. Estes riscos afetam os preços dos ativos, produzindo flutuações em seus valores, que podem representar ganhos ou perdas para os cotistas e titulares das carteiras.

As principais métricas de mensuração de Risco de Mercado para as carteiras e fundos de investimentos sob gestão da Gestão serão: Valor de Risco (Value at Risk - VaR) e teste de estresse (Stress Test). Para o VaR, o modelo utilizado é o paramétrico, com 95% de confiança em um horizonte de investimento de um dia útil. Já o Stress Test utilizará os cenários otimistas e pessimistas fornecidos pela B3.

Além das principais métricas, os relatórios de Risco de Mercado também devem mensurar:

- Retornos (mês, ano, 12 meses, dias negativos e dias positivos);
- Máximo Drawdown (mês, ano e 12 meses);
- Beta, Correlação e Volatilidade (ano e 12 meses); e
- índice de Sharpe e Tracking Error.

3.1 Tratamento do Risco de Mercado

O gerenciamento do Risco de Mercado é realizado com base nas posições dos ativos e/ou carteiras e fundos de investimento geridos pela Gestora. Os níveis aceitáveis de VaR e teste de estresse são avaliados de acordo com o perfil de investimento de cada carteira.

Quando identificada a necessidade de ações para redução do risco mensurado, ou desenquadramento, a área de *Compliance* e Risco é responsável por notificar o Diretor de Gestão e os demais diretores, alertando-os do risco excessivo incorrido. A notificação solicitará a implementação de medidas para mitigação do risco para níveis aceitáveis. O Diretor de Gestão e os demais diretores devem definir e implementar, em período de tempo estabelecido, o plano de ação para reenquadramento.

O Comitê de Risco possui prerrogativa de vetar ou zerar qualquer operação, mesmo que enquadradas nos limites de risco.

3.2 Monitoramento do Risco de Mercado

As medidas de identificação, análise e tratamento dos Fatores de Risco existentes e sua respectiva alocação são monitoradas e revisadas periodicamente, bem como a verificação do cumprimento dos níveis de risco previamente estabelecidos.

Desta forma, os seguintes aspectos devem ser frequentemente atendidos e reavaliados: **(i)** análise de cenários, **(ii)** fontes de informação de risco, variáveis de interesse e Fatores de Risco; **(iii)** métricas de mensuração de risco; **(iv)** enquadramento das exposições; **(v)** níveis de VaR e teste de estresse; e **(vi)** eficácia das metodologias.

4. RISCO DE LIQUIDEZ

O Risco de Liquidez pode ser dividido em dois principais componentes: **(i)** Risco de Liquidez dos Ativos, relacionado à capacidade de conversão de um ativo em caixa em um dado horizonte de tempo; e **(ii)** Risco de Liquidez do Passivo, em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente nas carteiras.

Ao analisar o Risco de Liquidez, é importante considerar que ambos os riscos podem estar relacionados. Dessa forma, o gerenciamento deve englobar ambas exposições conjuntamente.

As principais métricas utilizadas para mensurar o Risco de Liquidez serão:

- Risco de Liquidez do Ativo: número de dias necessários para liquidar determinada posição de um ativo; e
- Risco de Liquidez do Passivo: prazo de resgate e concentração de clientes em cada carteira.

Para mensuração de Risco de Liquidez a gestora acompanhara as métricas de liquidez com base em relatórios que contemplam:

- Matriz de probabilidade de resgates;
- Fluxo de liquidez dos ativos por vértices ANBIMA (1, 2, 3, 4, 5, 10, 21, 42 e 63);
- Percentual do fundo a ser liquidado por vértice; e
- Cenários de passivo: resgate máximo, stress de liquidez, perfis/segmento de investidores, distribuição, concentração, dispersão, evolução histórica e cenários adversos.
- Test de stress que leva em consideração as movimentações do passivo e suas obrigações considerando a evolução da indústria e o histórico de situações passadas de mercado.

4.1. Tratamento do Risco de Liquidez

Em momentos em que o nível de Risco de Liquidez das carteiras e/ou fundos de investimento administrados pela Gestora fujam dos níveis exigidos, a área de *Área de Compliance* e Risco deverá solicitar ao Diretor de Gestão adequação das posições até que se atinja um patamar de liquidez dentro dos níveis estabelecidos.

Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos das carteiras, inclusive em decorrência de pedidos de resgate incompatíveis com a liquidez dos mercados ou que possam alterar o tratamento tributário da carteira, do fundo de investimento ou do conjunto de seus cotistas, em prejuízo desses últimos, a Gestora, em conjunto com o administrador do fundo, deverá declarar o fechamento do fundo para resgates, devendo nestes casos, tomar as providências exigidas na regulamentação.

O Comitê de Risco possui prerrogativa de vetar ou zerar qualquer operação, mesmo que enquadradas nos limites de risco.

4.2. Monitoramento do Risco de Liquidez

As medidas de identificação, análise e tratamento dos Fatores de Risco existentes e sua respectiva alocação são monitoradas e revisadas periodicamente, bem como a verificação do cumprimento dos níveis de risco previamente estabelecidos.

O relatório de monitoramento deverá conter, sem limitar-se, as seguintes informações: **(i)** liquidez isolada dos ativos nas carteiras; **(ii)** nível de liquidez consolidado por prazos definidos de liquidez; **(iii)** avaliação de exigência de liquidez passiva das carteiras; e **(iv)** análise de liquidez para posições ativas e passivas das carteiras em cenários de estresse.

As informações geradas serão apresentadas, avaliadas e acompanhadas pelo Comitê de Risco e os planos de ação, quando o caso, deverão ser aprovados por este.

5. RISCO DE CONCENTRAÇÃO

O Risco de Concentração é o risco associado a possibilidade de perda em razão da concentração da carteira em determinados emissores, classes de ativos, mercados, modalidades de operação ou setores econômicos.

A mensuração do Risco de Concentração será feita através do monitoramento do percentual do patrimônio líquido de cada carteira, de um conjunto de carteiras e da carteira

consolidada da Gestora, em um mesmo ativo ou em ativos com características semelhantes (setorial, regional, contraparte, grupo econômico, exposição a risco).

5.1. Tratamento do Risco de Concentração

Em momentos em que o nível de Risco de Concentração das carteiras e/ou fundos de investimento administrados pela Gestora fujam aos limites exigidos, o Comitê de Risco deverá solicitar a adequação das posições até que se atinja um patamar de liquidez dentro dos limites estabelecidos.

O Comitê de Risco possui prerrogativa de vetar ou zerar qualquer operação, mesmo que enquadradas nos limites de risco.

5.2. Monitoramento do Risco de Concentração

As medidas de identificação, análise e tratamento dos Fatores de Risco existentes e sua respectiva alocação são monitoradas e revisadas periodicamente, bem como a verificação do cumprimento dos limites de risco previamente estabelecidos.

O relatório de monitoramento deverá conter, sem limitar-se, as seguintes informações: **(i)** concentração isolada dos ativos nas carteiras; e **(ii)** nível de concentração consolidado por tipo de risco.

As informações geradas serão apresentadas, avaliadas e acompanhadas pelo Comitê de Risco e os planos de ação, quando o caso, deverão ser aprovados por este.

6. RISCO DE CRÉDITO E CONTRAPARTE

O Risco de Crédito e Contraparte consiste no risco de perdas associadas a inadimplência, por determinada contraparte, de obrigações relativas à liquidação de operações que envolvam ativos financeiros nos termos pactuados. Adicionalmente, consiste no risco de desvalorização de crédito decorrente da deterioração na classificação de risco do tomador ou contraparte, à redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos de recuperação.

O Risco de Crédito e Contraparte deverá ser mensurado pela estimativa de perdas possíveis em consequência do não recebimento de valores monetários sobre os quais se têm direito constituído.

A análise de contrapartes ou emissores pela Gestora será feita através de análises de rating e demonstrações financeiras e contábeis. Serão monitoradas as notas de risco de agências classificadoras de risco, além de uma checagem do background da companhia emissora do crédito, seu histórico, resiliência financeira, dentre outros critérios. Será acompanhado também o nível de concentração da carteira por emissor. Os limites de exposição ao risco de crédito serão definidos nos regulamentos de cada fundo.

6.1. Tratamento do Risco de Crédito e Contraparte

Quando identificada a necessidade de adoção de ações que reduzam o Risco de Crédito e Contraparte, a Diretora de *Compliance* deverá avaliar e recomendar a implementação de medidas de tratamento. A solução escolhida deverá sempre se fundar na mais eficiente, eficaz e vantajosa, garantindo sempre que questões financeiras, legais, contratuais, tributárias e contábeis sejam incorporadas na análise e respeitadas.

6.2. Monitoramento do Risco de Crédito e Contraparte

O relatório de monitoramento deverá conter, sem limitar-se, as seguintes informações: **(i)** nível de exposição por contraparte (montante e relevância); **(ii)** tipo de obrigações ativas; **(iii)** limites de exposição; **(iv)** nível de garantia; e **(v)** métricas de risco relativas às exposições.

As informações geradas serão apresentadas, avaliadas e acompanhadas pelo Comitê de Risco e os planos de ação, quando o caso, deverão ser aprovados por este.

7. RISCO OPERACIONAL

O Risco de Operacional é a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e/ou sistemas, eventos externos à Gestora.

As fontes de Risco Operacional podem ser agrupadas, de forma simplificada, em: **(i)** fraudes internas, **(ii)** fraudes externas, **(iii)** práticas inadequadas relativas a clientes, produtos e serviços, **(iv)** danos a ativos físicos, **(v)** interrupção das atividades da Gestora, **(vi)** falhas em sistemas, **(vii)** falhas na execução, cumprimento de prazos e gerenciamento das atividades da Gestora, e **(viii)** demandas trabalhistas e de segurança deficiente no local de trabalho.

7.1. Tratamento do Risco Operacional

Os processos devem ser identificados, e documentados segundo sua sensibilidade, centralidade, dependência e capacidade de produzir danos a Gestora.

Adicionalmente, devem ser identificados riscos sistêmicos e cenários de possíveis exposições a falhas de infraestrutura para que sejam estabelecidos os planos de contingência.

7.2. Monitoramento do Risco Operacional

Os riscos e processos identificados devem ser monitorados frequentemente e revistos e modificados, quando necessário, de modo a prevenir falhas e corrigir desvios. O monitoramento deve ser documentado com periodicidade anual e apresentado e avaliado pelo Comitê de Risco e os planos de ação, quando o caso, deverão ser aprovados por este.

8. CONTROLE DE ENQUADRAMENTO

Qualquer alteração identificada pela Área de Risco e *Compliance* no comportamento dos ativos que venha a desenquadrar a carteira de um determinado veículo de investimento em relação às políticas adotadas para mensuração do risco deverá ser imediatamente comunicada aos integrantes da Área de Gestão, que deverão avaliar e tomar as medidas necessárias para imediato reenquadramento da carteira dos veículos de investimentos geridos pela Gestora.

A Área de Risco deve verificar diariamente o enquadramento de todas as posições e acompanhar o desmonte imediato de posições que tenham extrapolado seus limites de risco.

A Área de Risco e *Compliance* encaminhará aos integrantes da Área de Gestão, em periodicidade, no mínimo, mensal, Relatório de Monitoramento, informando sobre os veículos de investimento que tenham tido seu limite de riscos excedido.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente Política de Gestão de Risco será revista e atualizada pela Diretora de *Compliance*, em periodicidade, no mínimo, anual, para permitir o monitoramento, a mensuração e o ajuste permanentes dos riscos inerentes a cada uma das carteiras de valores mobiliários geridas pela Gestora.

Serão realizados testes de aderências às metodologias, em prazo não superior a 12 (doze) meses, de forma a verificar a efetividade destas em relação à gestão de riscos.

Caso seja constatada eventual não aderência das metodologias empregadas, a Área de Risco deverá discutir e implementar as medidas necessárias visando à reavaliação dos parâmetros utilizados. A verificação da não aderência das metodologias e eventuais ajustes devem ser reportados aos Diretores de Gestão e *Compliance*.

As metodologias descritas neste Manual para avaliação, monitoramento e controle dos riscos a que estão sujeitas as carteiras de valores mobiliários geridas pela Gestora serão revisadas a cada 24 (vinte e quatro) meses, ou em prazo inferior caso os testes de aderência evidenciem inconsistências que demandem revisão.

Versão	Data	Responsável
1	07/01/25	Fernanda Carvalho Conde Ferreira